PROJETO DE LEI Nº 052/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A LEI 2175 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de **DIRETOR DA UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADO DO MUNICÍPIO - USC/SEFAZ** e excluir os cargos listados na tabela abaixo dentro da Estrutura Administrativa.

CARGOS	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
ADICIONA:		
Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/Sefaz	01	R$ 3.100,00
EXTINGUE:		
Ouvidor Municipal	01	R$ 3.150,00

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV do § 1º e alínea "d", do inciso I do §2º, do artigo 17 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 17º – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade:
> (...)
> § 1º – O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:
> I – Chefia de Gabinete
> a) Departamento de Comunicação;
> a.1) Divisão de Comunicação;
> b) Departamento de Cerimonial;
> b.1) Divisão de Cerimonial;
> c) Assessoria de Planejamento;
> II – Procuradoria do Município;

a) Assessoria Jurídica;

III – Unidade Municipal de Controle Interno;

~~**IV – Ouvidoria Municipal;**~~

V – Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília.

§ 2º – O Gabinete do Prefeito tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;

a.1) 01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;

a.2) 01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;

a.3) 01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;

a.4) 01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;

b) 01 (um) Controlador Geral da UMCI;

c) 01 (um) Procurador Jurídico;

c.1) 01 (um) Assessor Jurídico;

~~**d) 01 (um) Ouvidor Municipal;**~~

e) 01 (um) Secretário-Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;

e.1) 01 (um) Assessor (a) do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;

f) 01 (um) Assessor distrital;

g) 01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 3º - O artigo 18 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º – A chefia do Gabinete do Prefeito tem status de Secretário Municipal e tem por finalidade:

(...)

Parágrafo único – A estrutura da Chefia de Gabinete será a seguinte:

01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;

01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;

01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;

01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;

01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;

01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 20º da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017:

~~SUBSEÇÃO III~~

~~DA OUVIDORIA MUNICIPAL~~

~~Art. 20º – Compete à Ouvidoria Municipal:~~

~~I - Estabelecer canal permanente de comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos para o recebimento de reivindicações e sugestões, elogios, informações e denúncias;~~

~~II - Avaliar a procedência das solicitações e encaminhá-las aos setores competentes para o possível atendimento;~~

~~III - Acompanhar as providências tomadas e cobrar soluções em tempo hábil;~~

~~IV - Dar o devido retorno ao interessado de forma ágil e desburocratizada e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;~~

~~V - Sugerir mudanças nos procedimentos administrativos, quando a reclamação, comprovadamente, for procedente.~~

~~Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria Municipal, além das competências já estabelecidas, servirá também como ferramenta de auxílio da administração pública no que se refere a avaliação de desempenho dos servidores municipais no exercício de suas respectivas funções, visando sempre garantir a máxima eficiência, produtividade e probidade na pratica de suas atribuições.~~

~~Parágrafo Segundo – A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:~~

~~01 (um) Ouvidor Municipal;~~

Art. 5º - Alterar o artigo 5º da Lei n. 2175 de 01 de junho de 2021 para criar o cargo de **Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/SEFAZ** que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

(...)

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Finanças;

II – Departamento de Contabilidade e Finanças;

a) Tesouraria;
b) Divisão de Prestação de Contas
c) Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento
d) Divisão de Controle e Arquivo

III) Departamento de Tributação;

IV – Departamento de Fiscalização;

V - Gerenciador de Aplic

§2º A Secretaria Municipal de Finanças tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Finanças;

01 (um) Tesoureiro;
01 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização;
01 (um) Diretor de Departamento de Tributação;
01 (um) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças;
01 (um) Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/SEFAZ;
01 (um) Chefe de Divisão de Administração Tributária;
01 (um) Chefe de Divisão de Prestação de Contas;
01 (um) Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento;
01 (um) Chefe de Divisão de Controle e Arquivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de março de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A LEI 2175 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Insta registrar que o projeto de lei atende as especificações da Lei federal complementar n. 173/2020, visto que a extinção de cargos possui gasto equivalente a criação dos cargos que irão atender a demanda do gabinete do prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças.

Uma vez que adequação da Ouvidoria do Município, nos termos dos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, relação as manifestações dos usuários de serviços públicos e as ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas. Passando assim, o cargo ser de FG – função gratificada, por isso a necessidade da extinção do Cargo de Comissão.

Os próprios órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) têm cobrado do Município a regulamentação de uma ouvidoria e da instituição da figura de um Ouvidor Geral, o qual será responsável por receber as demandas, atuar em conjunto com as secretarias municipais, visando a pronta e efetiva resposta, com o objetivo de atender aos preceitos das legislações acima citadas.

Ademais, considerando o Termo de Cooperação firmado entre o Município e a SEFAZ do Estado de Mato Grosso, em que o mesma determina que a - USC/SEFAZ se torne responsabilidade do Município, devendo portanto o mesmo lotar um servidor para atender a demanda da Unidade, havendo aí

portanto, a necessidade de criação do cargo de Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/SEFAZ, afim de dar prosseguimento a instalação da referida unidade.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2022

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL